

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2020/00029

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Exmos.(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais e Juízes(as) Federais Substitutos(as) da Justiça Federal da 2ª Região

Assunto: Inspeção geral ordinária

Senhores(as) Magistrados(as),

A inspeção judicial unificada de 2020, nos termos do artigo 52 e seguintes da Consolidação de Normas da Justiça Federal da 2ª Região - CNCR (Provimento nº TRF2-PVC-2018/00011, de 09/05/2018), ocorrerá na semana de 18 a 22 de maio.

Em virtude do estado de pandemia do Covid-19 e tendo em vista a necessidade de conter/minimizar a proliferação do vírus, adotando-se medidas temporárias de prevenção ao contágio, a inspeção judicial não será realizada de forma presencial na Justiça Federal da 2ª Região. Os trabalhos serão mantidos, dada a importância do seu objetivo, previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal - CJF, bem como das atividades elencadas no artigo 53 da Consolidação de Normas da Justiça Federal da 2ª Região, mas se desenvolverão por via remota.

Cumpre aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo dar ampla publicidade ao evento e ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Advocacia- Geral da União, publicando, outrossim, o Edital Unificado para fins do art. 54 da CNCR, dispensadas as unidades judiciárias da publicação individual de atos e/ou portarias.

Consoante o disposto no art. 55 da CNCR c/c art. 22 da Resolução 496/2006 do CJF, no período da inspeção judicial: (i) não se interromperá a distribuição; (ii) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais, limitando-se a atuação do Juízo inspecionado ao recebimento de reclamações ou ao conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas

Classif. documental 90.05.01.01



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; (iii) não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses elencadas no item anterior; (iv) não serão concedidas férias aos servidores que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos, ficando a seu critério analisar a conveniência e necessidade de requisitar o comparecimento de servidores em teletrabalho; (v) os juízes integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais deverão, na data de início da inspeção, enviar à Corregedoria Regional as justificativas apresentadas para as eventuais ausências às sessões nos 12 meses anteriores, instruídas com documentos pertinentes.

Ficam dispensadas da inspeção judicial as unidades instaladas há menos de um ano da data de início da inspeção (art. 19 da Resolução nº 496/2006 do CJF c/c art. 52, §3º, da CNCR).

Ao final, deverá ser encaminhado a esta Corregedoria-Regional, no prazo de 15 dias corridos, o Relatório circunstanciado (art. 59 da CNCR) instruído com o Plano de Gestão e Estratégia (em anexo) para os próximos 12 meses (art. 60 da CNCR), conforme orientações e questionário divulgados antes da semana da Inspeção Judicial Unificada. Ressalta-se, desde logo, que os itens de verificação obrigatória que dependam de trabalho presencial constarão de relatório complementar, a ser encaminhado para Corregedoria em até 15 (quinze) dias corridos após o término do trabalho remoto instituído na Resolução TRF2-RSP-2020/00016 ou nas que lhe vieram a suceder.

Remeta-se cópia aos Diretores de Secretaria das Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e apreço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



